



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dom Francisco Javier Hernandez Arnedo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dom Francisco Javier Hernandez Arnedo, no município de Tianguá, INEP nº 23012056, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6572335/2014	PARECER Nº 0183/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Danúbia Araújo Freire, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom Francisco Javier Hernandez Arnedo, por meio do processo nº 6572335/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua São Bernardo, s/n, Bairro Governador Ferraz, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Danúbia Araújo Freire, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial e habilitação em Biologia, Registro nº 263, com autorização para o exercício de direção expedida pelo Parecer nº 1538/2014, até 31.12.2015, e como secretária escolar, Marluce Carvalho da Silva, Registro nº 7372.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 496443-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.249 títulos para um total de 276 alunos matriculados, revelando uma proporção de 8 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0183/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom Francisco Javier Hernandez Arnedo, no município de Tianguá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0259/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

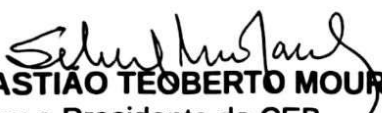
- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

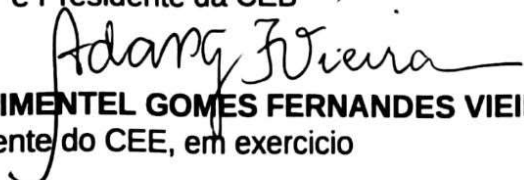
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício